



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221  
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S

### **RESOLUÇÃO CME N 02/2001**

#### Diretrizes Curriculares para Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE Restinga Sêca, com fundamento no artigo 11 inciso III da Lei Federal 9394 de 20 de dezembro de 1996 e nas Leis Municipais nº 1.440 de 26 de dezembro de 2000 e 1.416 de 18 de outubro de 2000,

#### **RESOLVE**

Art. 1º - Os currículos do Ensino Fundamental, nas escolas integrantes do sistema Municipal de Ensino, serão organizadas respeitando-se as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental ( Parecer nº 4/ 98 CNE) e as contidas nesta Resolução.

Art. 2º - Os currículos do Ensino Fundamental serão consolidados quando da elaboração dos Planos de Estudos.

Art. 3º - Os Planos de estudos deverão ser elaborados com a participação da comunidade escolar e em consonância com a Proposta Pedagógica da Escola.

Art. 4º - Os Planos de Estudos serão parte essencial para a elaboração do Plano de Trabalho de cada professor, devendo estar de acordo com a Proposta Pedagógica da Escola.



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221  
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S

Art. 5º - Os Planos de Estudos deverão conter:

- I- relação dos componentes curriculares, de acordo com as áreas de estudos definidas nas diretrizes Curriculares Nacionais, bem como sua forma de distribuição ( séries, ciclos, etapas, módulos ou outra forma adotada) e a respectiva carga horária;
- II- relação dos componentes curriculares de livre escolha do estabelecimento e / ou Secretaria de Município da Educação que constituirão a parte diversificada;
- III- clareza na apresentação dos objetivos, da amplitude e profundidade de cada um dos componentes curriculares.

Art. 6º - A Escola deverá cumprir a carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas em no mínimo, 200 dias letivos.

§ 1º - a carga horária de cada componente curricular poderá ser semanal, mensal, bimestral, trimestral, semestral, anual, global;

§ 2º - ao conjunto de componentes curriculares decorrentes da base nacional comum deverão ser atribuídas, no mínimo, 600 horas anuais;

§ 3º - as línguas estrangeiras modernas integrarão a parte diversificada dos currículos, a partir da 5ª série.

Art. 7º - Os Planos de Estudos terão validade após a apreciação da Secretaria de Município da Educação e aprovação do Conselho Municipal de Educação, sendo os mesmos anexados ao Regimento Escolar.

§ 1º - os Planos de Estudos só terão validade no período letivo seguinte a sua aprovação, vedada qualquer alteração durante o período letivo;

§ 2º - a comunidade escolar deverá ter conhecimento e domínio do conteúdo do seu Plano de Estudo.

Art.8º- Caberá à Secretaria de Município da Educação fazer a orientação, o acompanhamento e a inspeção das escolas para assegurar a qualidade do ensino.



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221  
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S

Art. 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão dia 16 de agosto de 2001

*Antonina Garcia Cavalheiro*  
Antonina Garcia Cavalheiro  
Presidente-CME-



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 33AE-B381-762C-8516

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONINA GARCIA CAVALHEIRO (CPF 390.XXX.XXX-87) em 16/07/2024 15:07:50 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://restingaseca.1doc.com.br/verificacao/33AE-B381-762C-8516>